



CÂMARA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 – CEP 15.890.000 – FONE: 286.16.87- UCHOA
E-MAIL: camuchoa@uchoanet.com.br - ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

**“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Uchoa do
“Programa da Cidadania” e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Uchoa, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim a promulga seguinte Resolução.

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito Municipal de Uchoa o **“Programa da Cidadania”**, compreendendo a instituição do **Parlamento Jovem Uchoense** e dá outras atividades a ele complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Artigo 2º - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação de uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, com início no dia 26 de outubro e seu término no dia 25 de outubro do ano seguinte;

§ 2º - O Parlamento Jovem será constituído por estudantes de 5ª a 8ª séries de ensino fundamental e 1ª a 2ª séries do 2º Grau regular, devidamente matriculados, de 12 até completarem 18 anos de idade.

Artigo 3º - Observar-se-ão, o decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do “Projeto de lei”, aprovado.

Parágrafo Único – a Mesa da Câmara de Vereadores diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra na Sala de Sessões



"Roque Carnevalli" e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Artigo 4º - O Parlamento Jovem será composto de 11 (onze) vereadores-estudantes.

§ 1º - Ao tomarem posse, os Vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: *"Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, manter e cumprir a constituição, observar as leis, defendendo os interesses do Município, e o bem geral de sua população"*.

§ 2º - os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos vereadores estudantes eleitos, composta por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 3º - A Legislatura terá a duração de um ano, com a realização de pelo menos 4 (quatro) Sessões Plenárias, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores

Artigo 5º - A Mesa da Câmara de Vereadores, mediante Ato, normatizará a consecução do "Programa da Cidadania" e, especialmente quanto ao Parlamento Jovem Uchoense "":

I - o cronograma das atividades de organização;

II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III- A eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas,

IV- As normas para a eleição da Mesa Executiva; e.

V- A realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores nomeará uma Comissão Executiva, composta por 4 (quatro) vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem Uchoense, inclusive o Regimento Interno, na forma do estabelecido neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UCHOA

3

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 – CEP 15.890.000 – FONE: 286 16.87- UCHOA
E-MAIL: camuchoa@lg.com.br. - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.


Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Roque Carnevalli".

Uchoa, em 15 de Setembro de 2003.


PAULO CESAR CARREIRA
Presidente da Câmara


JOSÉ FRANCISCO SANCHES PERES
1º. Secretário


JOÃO BAPTISTA TRIDA GONÇALVES
2º. Secretário

Registrado no Livro de Leis e, em seguida publicado por afixação de acordo como artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Uchoa/SP.


Andrea Aparecida Hernandez
Diretora da Secretaria